

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 1.550, DE 2025

Institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.550/2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ), institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

Apresentado em 08/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão do Esporte, para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “embora o futebol e outros eventos esportivos não sejam, por si só, a causa da violência contra as mulheres, eles podem atuar como catalisadores, intensificando comportamentos baseados em valores



patriarcais e masculinidades tóxicas. Tais comportamentos se relacionam à desigualdade de poder entre os gêneros, que é um problema estrutural em nossa sociedade. É nesse contexto que o Projeto de Lei propõe ações voltadas à conscientização, prevenção e proteção, com foco em estádios e eventos esportivos”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/05/2026, recebi a honra de ter sido designada relatora do Projeto de Lei 1.550/2025.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão do Esporte, com Substitutivo, em 05/12/2025, e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aprovou o Substitutivo adotado pela Comissão do Esporte, com submenda.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados pela Agência Senado, apontam que, em dias de jogos de futebol, as agressões físicas contra mulheres aumentam 20,8%. O mesmo levantamento indica um crescimento de 23,7% nos casos de ameaças registrados nessas ocasiões. Além disso, a pesquisa mostrou que das agressões cometidas em dias de jogos de futebol, 80% das ameaças e 78% das lesões corporais são cometidas por companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Para enfrentar o problema, que caracteriza uma sociedade machista dedicada à atividade esportiva, o Projeto de Lei 1.550/2025 institui a realização das campanhas de conscientização sobre a violência contra as



mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade entre os sexos e a prevenção dos crimes relacionados à violência contra a mulher.

Para cumprir com o seu objetivo, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão prevê que as campanhas de conscientização previstas pelo legislador deverão ser realizadas pelos organizadores dos eventos esportivos, em parceria com o poder público e as entidades especializadas na promoção da igualdade entre os sexos e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Além disso, o Projeto estabelece os objetivos específicos da campanha, que extrapolam a simples divulgação das informações sobre o tema. Nesse sentido, as campanhas previstas devem prever, no mínimo, a divulgação dos materiais informativos sobre a violência contra a mulher, as formas de prevenção e os canais de denúncia, como o Ligue 180. A exibição de mensagens educativas nos telões dos estádios, durante os intervalos dos jogos, e em outros momentos estratégicos. O treinamento para profissionais de segurança e organização dos eventos esportivos, visando à identificação de situações de risco e à proteção das vítimas, assim como a disponibilização de equipes de atendimento especializado em locais estratégicos dos eventos para orientação e acolhimento de mulheres em situação de violência.

Apesar de dispor de oito artigos bastante detalhados e específicos, o Projeto de Lei 1.550/2025 poderia ter um grau maior de aplicabilidade se levasse em consideração a existência de uma Lei Geral do Esporte, que já dispõe da seção intitulada “Plano Nacional pela Cultura da Paz no Esporte”. Nesse sentido, na Comissão do Esporte, o Substitutivo assinado pela Deputada Flávia Moraes, colocou grande parte dos dispositivos do Projeto na Lei Geral do Esporte, com a vantagem de esta já ser conhecida por todos os atores envolvidos com o tema.

Na medida em que a Lei 14.597/2023, com 218 artigos, regula os diversos aspectos da atividade esportiva no nosso país, os dispositivos introduzidos no artigo 181, pelo Substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte, terão maior eficácia normativa e conhecimento pelos responsáveis



pela organização dos eventos esportivos de grande porte no Brasil. Isso significa dizer que a iniciativa de combate à violência contra a mulher terá maiores chances de ser efetivamente aplicada pelos organizadores dos eventos esportivos do que se estivesse em uma Lei específica sobre o tema.

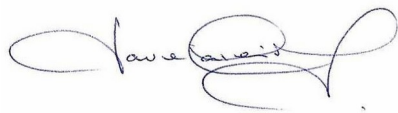
Ademais, destacamos a iniciativa do Substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte (CESPO), que produzirá efeitos concretos no combate à violência contra a mulher nos estádios de futebol. A proposição prevê, de maneira inovadora, a implementação de planos especiais de patrulhamento e monitoramento em dias de eventos esportivos de grande porte, incluindo o reforço na divulgação dos canais de denúncia. O texto também propõe a ampliação do efetivo policial nos arredores dos estádios e em áreas de maior vulnerabilidade para as mulheres, assim como estabelece a criação das delegacias móveis especializadas em violência contra a mulher, localizadas próximas aos

No entanto, cumpre analisar a submenda aprovada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), que substituiu a palavra 'deverão' por 'poderão'. Reconhecemos que, no cenário ideal para a proteção integral das mulheres, a implementação dessas medidas de segurança deveria ser obrigatória. Contudo, compreendemos que o objetivo maior neste momento é assegurar que o projeto avance e se transforme em lei, beneficiando as torcedoras o quanto antes. Por esse motivo, concordamos com a alteração proposta pela CSPCCO. Dessa forma, a adequação garante a viabilidade jurídica e a futura aprovação deste importante projeto, mantendo o forte incentivo para que os entes federados adotem as medidas protetivas sem, contudo, impor-lhes uma obrigatoriedade indevida.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550/2025, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte (CESPO), com a Submenda Adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2026.





**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

